

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Ordem de Serviço	TC	Período de Abrangência	Período de Realização
2024/00897	005262/2024	12/2023 até 04/2024	01.04.24 a 30.04.24
Área Auditada São Paulo Obras (SPOBRAS)			
Objeto de Auditoria Obra executada no CEI Wilson José Abdalla - Contrato nº 077/SPObras/2023 que tem por objeto a Manutenção de Unidades Educacionais - Lote 70 pertencente a Diretoria Regional de Educação - DRE IPIRANGA.			
Objetivo da Auditoria Apurar fatos narrados em denúncia sigilosa sobre irregularidades em obra executada no CEI Wilson José Abdalla.			
Equipe Técnica			
FERNANDO CELSO MORINI			RF nº 20.243
RODRIGO MACHADO SILVA			RF nº 20.280

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Carrinho de mão de propriedade do CEI Wilson José Abdalla.....	13
Figura 2 - Planta arquitetônica orientando reforma no CEI Wilson J. Abdalla feita pela Diretoria da unidade escolar	16
Figura 3 – Croqui para orientação das instalações elétricas e de outros elementos	17

LISTA DE SIGLAS

SIURB – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

SME – Secretaria Municipal de Educação

SPOBRAS – São Paulo Obras

RESUMO

A presente Inspeção, autuada sob TC nº 005262/2024 e autorizada pela Ordem de Serviço 2024.00897, tem como objeto a obra executada no CEI Wilson José Abdalla, por meio da SPOBRAS, em execução desde junho de 2023.

A título de entendimento, segue a cronologia dos fatos:

1. Em 20.12.2021, foi publicada a Portaria Conjunta SME/SIURB Nº 03 estabelecendo um rol de 736 unidades educacionais e administrativas sujeitas às readequações (peça 12).
2. Em 30.12.2021, em função do estabelecido na Portaria Conjunta, a SIURB elaborou o Contrato 128/SIURB/2021 ajustando com a SPObras a licitação e o gerenciamento das reformas nas 736 unidades relacionadas, no valor de R\$ 75.357.163,88 (peça 13).
3. Em 17.01.2023, atendendo ao solicitado pela SME, a SIURB licitou a reforma de 12 unidades educacionais, reunidos no Lote 70 – Diretoria Regional de Ensino do Ipiranga. O certame se deu por meio da Licitação SPOBRAS 112/2022 (peça 14).
4. Em 12.04.2023, a SPOBRAS assinou contrato com a licitante vencedora (peça 15) cuja homologação consta da peça 16. O extrato do contrato foi publicado no DOC de 13/04/2023 à página 197.
5. Em 10.10.2023 foi assinado o 1º Termo de Aditamento, aumentando em mais 3 meses o prazo de vigência contratual, incluindo novo cronograma físico-financeiro (peças 17/18).
6. Em 08.12.2023 foi assinado o 2º Termo de Aditamento, adotando-se nova planilha de preços e serviços (peça 19).
7. Em 22.02.2024 foi assinado o 3º Termo de Aditamento, aumentando em mais 3 meses o prazo de vigência contratual, incluindo novo cronograma físico-financeiro (peças 20/21).

A inspeção tem como foco os fatos narrados em denúncia sigilosa sobre irregularidades em obra executada no CEI Wilson José Abdalla (protocolo nº 000142/2024).

O trabalho foi realizado no período compreendido entre o dia 01.04.24 a 30.04.24 e abrangeu os procedimentos realizados e os documentos dos Processos SEI nº 7910.2022/0001465-5 e 7910.2024/0000118-2.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	8
1.1. Destinatários da auditoria	8
1.2. Visão geral do objeto, objetivos e escopo da auditoria	8
1.2.1. Da contratação de obras de reforma e manutenção das unidades escolares.....	8
1.2.2. Da denúncia sigilosa apresentada	9
1.3. Normas de auditoria aplicadas na realização do trabalho	9
2. METODOLOGIA	9
2.1. Critérios adotados.....	9
2.2. Métodos de coleta e análise dos dados.....	10
2.3. Limitações do trabalho de auditoria	10
3. ACHADOS DE AUDITORIA.....	10
3.1. Achado 01 – Alterações injustificadas para os prazos contratuais	10
3.2. Achado 02 – Não utilização de equipamentos de proteção individual - EPIs	12
3.3. Achado 03 – Cessão irregular de materiais para execução do contrato	13
3.4. Achado 04 – Ausência de comprovação da participação da fiscalização no acompanhamento da execução contratual	14
3.5. Achado 05 - Ausência de projeto para reforma suprida por documentos do CEI Wilson José Abdalla.....	15
3.6. Achado 06 – Da inadequação do orçamento referencial	17

4. CONCLUSÃO	19
5. MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO	19
6. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS.....	21
6.1. Propostas de determinações	21
6.2. Propostas de recomendações	21

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Inspeção com o objetivo de apurar fatos narrados em denúncia sigilosa sobre irregularidades em obra executada no CEI Wilson José Abdalla - Contrato nº 077/SPObras/2023 que tem por objeto a Manutenção de Unidades Educacionais - Lote 70 pertencente a Diretoria Regional de Educação - DRE IPIRANGA.

1.1. Destinatários da auditoria

O presente relatório de auditoria destina-se primeiramente aos conselheiros relator e revisor e à apreciação do colegiado do Tribunal. Além disso, os destinatários que, sem prejuízo de outros, têm especial interesse na obtenção de informações sobre a execução de obras de reforma e manutenção nas unidades escolares da cidade de São Paulo são:

Poder Legislativo: na condição de fiscalizadores dos órgãos e entidades do Poder Executivo, desejam saber se os recursos públicos administrados pela PMSP foram adequadamente geridos.

Poder Executivo: visando ao controle da Administração Pública, com o objetivo de garantir a conformidade de sua atuação com os princípios que lhes são impostos pelo ordenamento jurídico.

Sociedade: visando ao controle social, à prestação de contas, ao atendimento às necessidades de informações e à tomada de decisões, podendo servir como base de informações úteis para indivíduos ou entidades de propósitos específicos, a exemplo da mídia.

1.2. Visão geral do objeto, objetivos e escopo da auditoria

Devido aos distintos assuntos abordados no presente relatório, passa-se a visualizar o objeto, objetivo e escopo de auditoria por tema.

1.2.1. Da contratação de obras de reforma e manutenção das unidades escolares

O objeto da presente análise é parte do Contrato nº 077/SPObras/2023, mais especificamente a obra executada no CEI Wilson José Abdalla durante o período de junho de 2023 até abril de 2024, contrato este formalizado pela PMSP, por meio da SPOBRAS.

A análise foi provocada a partir de uma denúncia sigilosa apresentada junto a Ouvidoria do TCMSP registrada no e-TCM 000142/2024 e assim o objetivo foi a apuração dos fatos narrados na denúncia.

1.2.2. Da denúncia sigilosa apresentada

Constam como fatos denunciados uma série de impropriedades e irregularidades ocorridas durante a execução contratual da obra, a destacar o tempo de execução do contrato, a não utilização de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), o empréstimo indevido de materiais e equipamentos, as orientações técnicas e realização de projetos pela própria unidade escolar e o não acompanhamento dos trabalhos executados por parte do Fiscal de Obra.

Portanto, o objeto de análise foram os fatos narrados na denúncia averiguando a procedência deles e verificando o resultado alcançado na reforma, bem como nos seus respectivos processos, tendo por objetivo final avaliar se as execuções contratuais estão compatíveis, em seus aspectos relevantes, com a legislação vigente e com os critérios aplicáveis.

1.3. Normas de auditoria aplicadas na realização do trabalho

A auditoria foi conduzida em conformidade com o Manual de Auditoria Governamental do TCMSP, que é consistente com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), desenvolvidas com base nos Princípios Fundamentais de Auditoria (ISSAI 100-199) integrante da Estrutura de Pronunciamentos Profissionais da INTOSAI.

2. METODOLOGIA

2.1. Critérios adotados

Foram utilizados como critérios os seguintes normativos: Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 13.303/16; Lei Federal nº 8.666/93; Lei Orgânica do Município de São Paulo de 1990, Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003, Normativos IBRAOP; jurisprudência dos órgãos de controle.

2.2. Métodos de coleta e análise dos dados

Para coleta dos dados foram utilizados procedimentos de questionamentos, diligências ao local de execução da obra, registros fotográficos, uso de dados existentes disponibilizados pela unidade escolar, e, por fim, consulta aos processos administrativos por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Os dados recebidos foram organizados, tabulados, separados e analisados, de forma que a Auditoria pudesse fundamentar sua opinião. Ainda, foram buscados dados para evidenciar os achados de auditoria, respondendo as questões abordadas na matriz de planejamento.

Na fase de execução dos trabalhos de auditoria as análises de dados iniciais foram aprofundadas, de forma a permitir a análise dos argumentos e fatos narrados na denúncia sigilosa. Foram feitas também análises qualitativas, com base no julgamento profissional da equipe de auditoria, obtendo uma conclusão sobre o objeto da auditoria.

2.3. Limitações do trabalho de auditoria

A falta de documentação técnica, como projetos e termos de referência devidamente detalhados, que não possuam apenas a descrição genérica dos processos, medidas e procedimentos a serem adotados na obra contratada, incluindo para os itens orçamentários as respectivas memórias de cálculo que permitam avaliar os quantitativos contratados associado aos critérios de medição que deveriam constar no processo SEI, limitaram a atuação do controle externo.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

3.1. Achado 01 – Alterações injustificadas para os prazos contratuais

Na denúncia apresentada é pontuado que as obras iniciaram apenas no dia 30.06.23 e foram necessários dois aditamentos de prazo para que fosse possível a conclusão dos trabalhos (peça 01, fl. 01).

O prazo de execução original, definido pela Cláusula Segunda (peça 15, fl. 2). do contrato, era de 6 meses a serem contados a partir de data a ser fixada pela Ordem de Serviço. Esta, por sua vez, foi emitida em 13.04.23, definindo a data de 12.10.23 como prazo para finalização dos serviços.

O Termo de Aditamento nº 1 (peça 17), emitido em 10.10.23, alterou o prazo de execução contratual para o dia 11.01.24, definindo novo cronograma físico-financeiro (peça 18).

A justificativa utilizada pela empresa contratada (doc sei nº 089015970) para solicitar a extensão do prazo foi de que as atividades cotidianas das unidades educacionais causaram restrições que impactaram adversamente na execução dos serviços. Também alega que surgiram novas demandas solicitadas pela direção das unidades juntamente ao setor de engenharia da Secretaria Municipal da Educação, além dos serviços contratados, lavradas em Relatório de Vistoria assinado pelas partes envolvidas.

A solicitação para o Termo de Aditamento nº 1 foi aprovada pelo Fiscal designado (doc sei nº 082850552) por meio do Encaminhamento SP-OBAS/DOB/GPP Nº 089016089 (doc sei nº 089016089).

O prazo contratual foi novamente alterado pelo Termo de Aditamento nº 3 (peça 20), emitido em 22.02.24, alterou o prazo de execução contratual para o dia 10.04.24, definindo novo cronograma físico-financeiro (peça 21).

A justificativa utilizada pela empresa contratada (doc sei nº 094772410) para solicitar esta nova extensão do prazo foi de que:

As intensas chuvas que assolaram a cidade de São Paulo nos meses de outubro e novembro interromperam temporariamente as atividades nos telhados das unidades. Em razão da segurança, os serviços foram retomados quando as condições climáticas permitiram. Esses eventos imprevisíveis afetam significativamente a execução dos serviços, resultando em atrasos na conclusão originalmente estabelecida.

A solicitação para o Termo de Aditamento nº 3 foi aprovada pelo Fiscal designado (doc sei nº 094772561) por meio do Encaminhamento SP-OBAS/DOB/GPP Nº 094772862 (doc sei nº 094772862).

Critérios: art. 65, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Evidências: Compulsando os autos do processo administrativo nº 7910.2022/0001465-5 e processos de medição, não foi verificada a presença de Diários de Obras, ou documento similar, contendo relato das dificuldades relatadas pela empresa quando da solicitação das extensões

do prazo contratual, incluindo o registro pormenorizado acerca de possíveis novas demandas apresentadas pela unidade escolar. Também não se verificou qualquer registro processual efetuado pelo Fiscal do Contrato, detalhando as dificuldades da empresa para a execução contratual.

Importante ressaltar que, conforme relatado na carta de solicitação de extensão de prazo enviada pela empresa (que deu origem ao primeiro TA), após a realização de vistoria, foi solicitada a inclusão de novos serviços, denotando a insuficiência ou imprecisão do projeto básico e documentos auxiliares, ou mesmo que as demandas não foram alinhadas com a necessidade da escola (conforme será tratado pelo Achado 6) em detrimento ao disposto pelo inciso I, §2º do art. 7º da Lei Federal nº 8.666/93 (vigente à época da licitação).

Destaca-se que, apesar de constar na justificativa, os serviços acrescidos não foram incluídos pelo primeiro termo aditivo, o que só ocorreu quando da realização do 2º Termo de Aditamento, assinado dia 08.12.2023, quase 2 meses após a assinatura do 1º Termo de Aditamento (10.10.2023), endossando as deficiências no projeto básico.

Desta forma, entende-se que os Termos de Aditamento de Prazo não se encontram justificados dentro do processo administrativo nº 7910.2022/0001465-5.

3.2. Achado 02 – Não utilização de equipamentos de proteção individual - EPIs

Conforme relato (peça 26, fl. 09) e registros fotográficos enviados pelo Diretor (peça 26, fls. 11/16) constata-se a falta de utilização dos equipamentos de proteção individual por parte dos funcionários da Contratada responsáveis pela execução dos serviços contratados.

Critérios: Artigo 166 da Lei Federal nº 6.514/77 combinado com a Norma Regulamentadora – nº 06 – Equipamentos de Proteção Individual.

Evidências: Elementos trazidos ao presente TC pelo Diretor da unidade escolar, em especial registros fotográficos dos trabalhadores durante a execução dos serviços (peça 26, fls. 11/16).

Conclui-se que, com base na documentação apresentada, que os funcionários da Contratada não utilizavam adequadamente os equipamentos de proteção individual, item de obrigatório fornecimento e que deve ter seu uso exigido tanto pelo Preposto da Contratada quanto pelo

Fiscal do Contrato, em infringência ao Art. 166 da LF nº 6.514/77 combinado com a Norma Regulamentadora – nº 06 – Equipamentos de Proteção Individual.

3.3. Achado 03 – Cessão irregular de materiais para execução do contrato

Conforme relato na denúncia (expediente nº 000142/2024 - peça 03 - <https://youtu.be/TV2IzIHtSzY?si=MtupWfdrN8KUMoGB>), vários equipamentos utilizados durante a execução contratual foram, inadvertidamente, cedidos pela própria unidade escolar. Segundo relatado, os materiais cedidos foram vassoura, carrinho de mão, escadas metálicas e copos de plástico rígido usados pela cozinha para distribuição de merenda escolar.

Figura 1 – Carrinho de mão de propriedade do CEI Wilson José Abdalla



Fonte: H:\C7\000 DOCUMENTAÇÃO DE AUDITORIA\2024\2024.005262 - SPObras - Inspeção - CEI Wilson José Abdalla\3 - Execução\Material fornecido pelo Diretor por e-mail\41) Vídeo-denúncia (público) publicado nas redes sociais.

Critérios: Cláusula 4.3 do Contrato nº 077/SPObras/2023.

Evidências: Apesar de quando da realização da vistoria *in loco* pela auditoria a obra já havia sido finalizada, considerando o relato e elementos trazidos em denúncia registrada no

TC/000142/2024 (peça 03 - <https://youtu.be/TV2IzIHtSzY?si=MtupWfdrN8KUMoGB>), e com base nas informações documentais (peça 26) e relatos prestados quando da visita realizada, entende-se que a empresa por vezes não fornecia os equipamentos necessários para realização dos serviços, prejudicando seu andamento.

Conclui-se que a Contratada, de forma irregular, se utilizava de materiais de propriedade do CEI Wilson José Abdalla para a execução contratual em desacordo a cláusula contratual 4.3., onde a Contratada declarou expressamente que valor previsto do contrato abrange todos os custos diretos e indiretos relativos a execução do objeto deste contrato, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados dentre outros custos aqui não citados.

Cabe salientar que não foi identificado nos autos do PA SEI 7910.2022/0001465-5 qualquer penalidade pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, conforme consta na cláusula décima do Contrato nº 077/SPObras/2023 (peça 15, fl. 09).

3.4. Achado 04 – Ausência de comprovação da participação da fiscalização no acompanhamento da execução contratual

Em 09.05.23 é designado com Fiscal do Contrato o Sr. JERS (peça 24). O Diretor da unidade escolar questiona a ausência do Fiscal do Contrato durante todo o processo de execução da obra trazendo diversos elementos ao processo:

- Segundo o Diretor da unidade escolar, em 09.05.23 não houve participação do Fiscal do Contrato na vistoria inicial realizada em 18.05.23 (peça 26, fls. 02/04), onde foi elaborado o Relatório de Vistoria (anexo obrigatório ao memorial descritivo), peça 25. Na data da vistoria o Relatório elaborado não é assinado pelo Diretor da unidade escolar. É importante constar que participou da vistoria pela SPObras um agente qualificado como “representante do Fiscal do Contrato”. Ele assina o Relatório (Peças 25 e 26, fls. 03/04);
- Segundo o Diretor da unidade escolar, em 30.05.23, com participação do Fiscal do Contrato (peça 26, fl. 04), houve a assinatura, por parte do diretor, do Relatório de Vistoria realizado em 18.05.23 (peça 27);

- Ainda segundo o Diretor da unidade escolar (peça 26, fl. 19), o Fiscal do Contrato jamais foi acompanhar, fiscalizar, avaliar e atestar “*in loco*” o andamento das obras executadas sendo a SPObras omissa na sua função fiscalizatória (peça 26, fl. 59).

Critérios: Artigo 120 e incisos do Decreto Municipal nº 62.100/22.

Evidências: Considerando que quando da realização de visita por esta auditoria no local dos serviços, estes já haviam se encerrado, não foi possível avaliar *in loco* a presença da fiscalização. Entretanto, com base nos elementos trazidos ao presente TC pelo Diretor da unidade escolar (peça 26) e considerando a ausência de Diários de Obras, ou documento similar, contendo comprovação da participação, ao longo da execução dos serviços, do fiscal designado, entende-se que a instrução processual carece de elementos que assegurem a atuação da fiscalização.

Diante dos elementos acima relatados em conjunto com os achados 02 e 03 supra, é forçoso concluir que o Fiscal designado (peça 24) teve participação insuficiente para gerir a execução dos serviços com a devida eficiência e presteza, podendo sua atuação ter impactado no prazo de entrega da obra e infringindo o Artigo 120 e incisos do Decreto Municipal nº 62.100/22.

3.5. Achado 05 - Ausência de projeto para reforma suprida por documentos do CEI Wilson José Abdalla

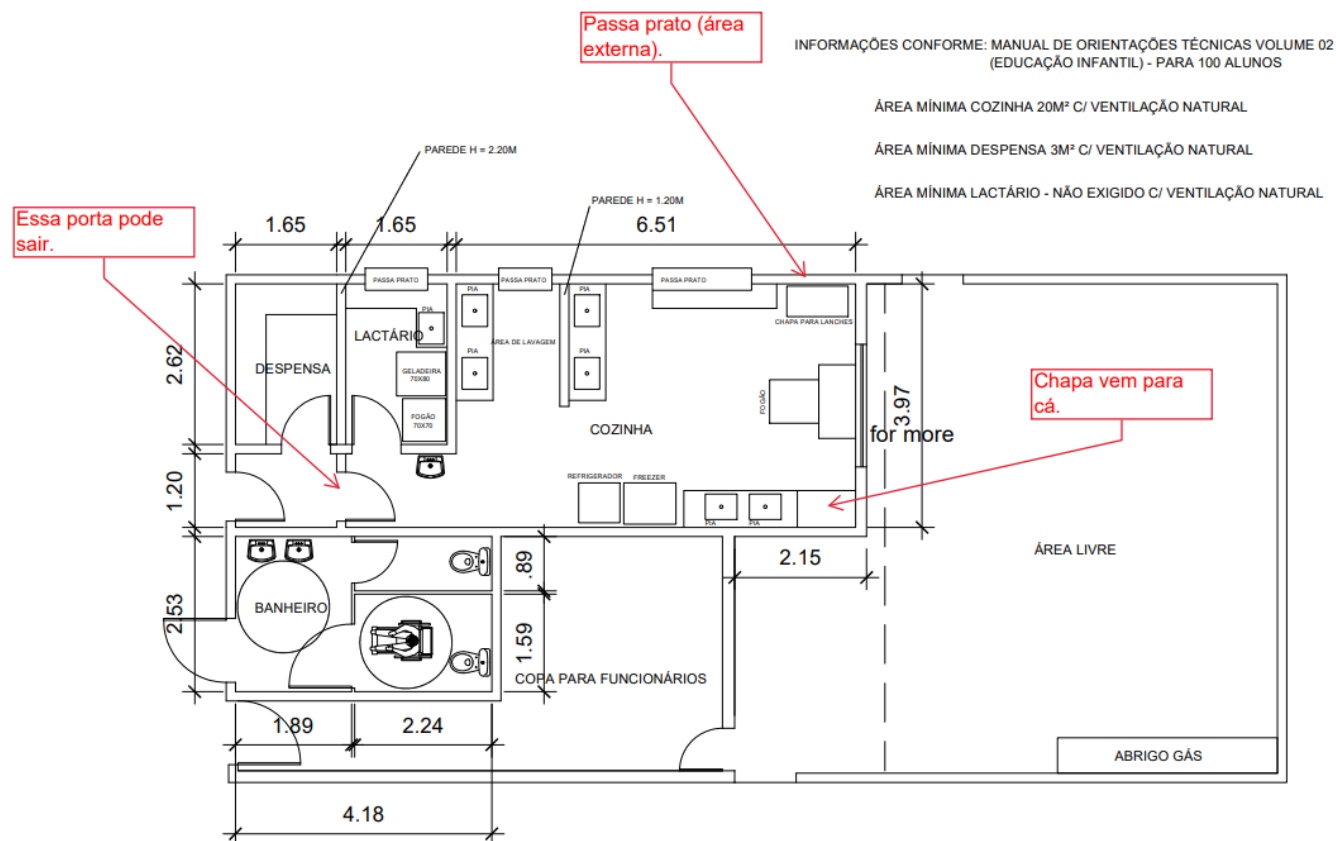
Em 09.09.2022 a SPObras efetuou o Relatório Inicial de Vistoria conjuntamente com o Diretor da unidade escolar, que aliás é o único a assinar o documento gerado (peça 37). Neste relatório, no campo observações, é citado a necessidade de reforma total da cozinha (peça 37, fl. 05).

Nos documentos apensados no processo administrativo SEI nº 7910.2022/0001465-5, não consta qualquer projeto para reforma total da cozinha, nem existem elementos específicos para este pedido no edital de licitação de 23.12.2022 (peça 14).

Porém, durante a inspeção realizada, foi constatado a ocorrência de orientações técnicas para a realização dos serviços de reforma da cozinha feitas pela própria Diretoria da unidade escolar durante a execução contratual.

As orientações técnicas foram repassadas à Contratada, contendo inclusive anteprojeto de engenharia (peças 30/33) e pesquisa de dimensionamento de equipamentos (peça 34).

Figura 2 - Planta arquitetônica orientando reforma no CEI Wilson J. Abdalla feita pela Diretoria da unidade escolar

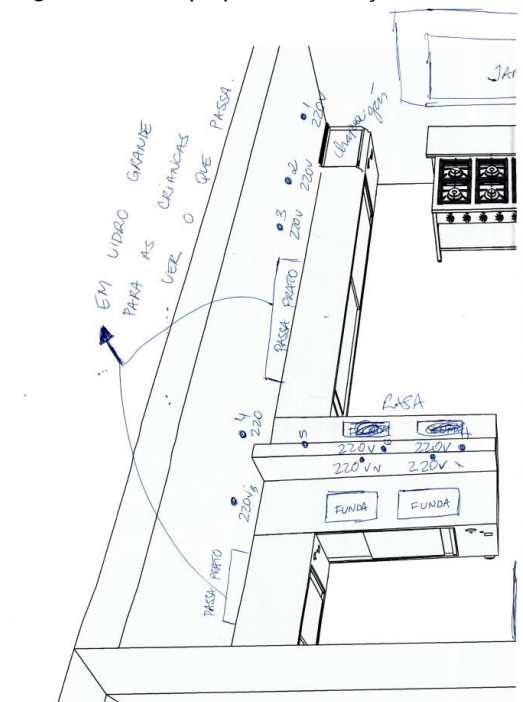


Fonte: Diretoria CEI Wilson José Abdalla (peça 32).

Pode-se, portanto, observar a ausência de dois elementos fundamentais em qualquer licitação de obra pública: o projeto básico ou documento que pudesse definir o objeto para o atendimento da necessidade contratada e o memorial de cálculo dos elementos quantificados.

Neste caso ainda houve a tentativa do Diretor da unidade escolar de suprir os elementos técnicos faltantes da contratação durante a execução contratual conforme evidenciado nas Figuras 02 e 03.

Figura 3 – Croqui para orientação das instalações elétricas e de outros elementos técnicos



Fonte: Diretoria CEI Wilson José Abdalla (peça 33).

Critérios: Inciso I do § 2º do Art. 7º da Lei de Licitações 8666/93 e também do art. 42, inciso VIII e do §1º do art. 43, todos da Lei Federal nº 13.303/16.

Evidências: Relatório Inicial de Vistoria conjunta realizada pelo Diretor da unidade escolar e técnicos da empresa contratada (peça 37), além de croquis contendo proposta de alteração/inclusão de novos elementos não considerados quando da época da licitação (peça 30/34).

Conclui-se pela ausência/deficiência do projeto básico e/ou documento que pudesse definir o objeto para o atendimento da necessidade para o contrato de readequação da escola sendo tal ausência tentada ser suprida por documentos realizados pelo próprio CEI, configurando infringência ao inciso I do § 2º do Art. 7º da Lei de Licitações 8666/93 e também do art. 42, inciso VIII e do §1º do art. 43, todos da Lei Federal nº 13.303/16.

3.6. Achado 06 – Da inadequação do orçamento referencial

Na denúncia o Diretor da unidade escolar cita que algumas necessidades da escola não poderiam ser contempladas pois a Contratada alegou que a planilha de custos efetuadas por

SPObras estava imprecisa, quer seja financeiramente ou na metragem de execução dos serviços (peça 26, fl. 20).

Na 8º Medição, referente a dezembro de 2023, última medição realizada até o momento, consta um saldo contratual de R\$ 564.374,02 (peça 36, fls. 05/11) onde temos muitos itens orçamentários realizados parcialmente e alguns itens orçamentários não realizados evidenciando problemas no planejamento da contratação, imprecisão no orçamento referencia utilizado no processo licitatório e no orçamento replanilhado adotado após o termo aditivo nº 02 (peça 35, fls. 56 a 62).

Destaca-se que alguns dos itens que tiveram suas quantidades acrescidas com o aditamento realizado, ainda assim não tiveram seus quantitativos executados em sua totalidade, como é o caso do item 06-01-30 – Fornecimento de Estrutura Metálica para Cobertura, e casos onde o item não havia sido previsto inicialmente, foi incluído pelo termo de aditamento e ainda assim, não houve qualquer quantitativo executado, como é o caso do item 10-11-33 – Retirada de Cumeeira ou Espigões de Materiais em Geral (doc SEI nº 093063291).

Assim, constata-se que o orçamento submetido à licitação não atendia à real demanda da escola inspecionada conforme também atestado pela Diretoria (peça 22, fl. 01).

Critérios: Art.7º, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93 e ao Inciso VIII do Art. 42 da Lei Federal nº 13.303/16.

Evidências: Diante do relatado pelo Relatório Inicial de Vistoria (peça 37), croquis contendo proposta de alteração/inclusão de novos elementos não considerados quando da época da licitação (peça 30/34) e pela 8º medição do contrato (peça 36, fls. 05/11), verifica-se que tanto os projetos básicos, quanto os orçamentos referenciais não refletiam as necessidades da obra e necessitaram passar por alterações substanciais, vide 2º Termo de Aditamento, e ainda assim, não houve a realização total dos serviços previstos.

Desta forma, conclui-se pela inadequação do orçamento para o objeto contratual licitado se configurando uma Infringência ao art.7º, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93 e ao Inciso VIII do Art. 42 da Lei Federal nº 13.303/16.

4. CONCLUSÃO

Com base em todo o exposto, considerando os elementos da denúncia apresentada, conclui-se no âmbito desta Inspeção que:

- 4.1.** Os Termos de Aditamento de Prazo não se encontram justificados dentro do processo administrativo nº 7910.2022/0001465-5 (Achado 01, item **3.1**);
- 4.2.** Os funcionários da Contratada não utilizavam equipamento de proteção individual, item de obrigatório fornecimento e que deve ter seu uso exigido tanto pelo Preposto da Contratada quanto pelo Fiscal do Contrato (Achado 02, item **3.2**);
- 4.3.** A Contratada, de forma irregular, se utilizava de materiais de propriedade do CEI Wilson José Abdalla para a execução contratual (Achado 03, item **3.3**);
- 4.4.** O Fiscal do Contrato teve participação insuficiente para gerir a execução dos serviços com a devida eficiência e presteza, podendo sua atuação ter impactado no prazo de entrega da obra. (Achado 04, item **3.4**);
- 4.5.** Ausência de projeto básico ou documento que pudesse definir o objeto para o atendimento da necessidade para o contrato de readequação da escola sendo tal ausência tentada ser suprida por documentos realizados pelo próprio CEI (Achado 05, item **3.5**);
- 4.6.** Existiu inadequação do orçamento para o objeto contratual licitado (Achado 06, item **3.6**).

5. MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

A Análise dos Elementos da Responsabilização é o método por meio do qual serão elencados os achados de auditoria e verificados os elementos que poderão ensejar eventual responsabilização a partir de cada achado e da individualização da conduta. Após percorridas as etapas da instrução processual, com as devidas garantias constitucionais, quais sejam, contraditório e ampla defesa, caberá ao Conselheiro Relator/Tribunal Pleno, no momento do julgamento, apreciar os elementos e decidir sobre a responsabilidade de cada agente.

A par disso e considerando que a avaliação constante nos subitens **3.5** e **3.6** abrange uma atuação sistemática em inúmeras contratações, sugere-se s.m.j. que seja oficiado o dirigente máximo da entidade municipal ou o ordenador da despesa para a tomada das providências pertinentes aos achados elencados ou a identificação de responsáveis, conforme disposto no

artigo 122 do Regimento Interno desta Corte de Contas e no Anexo IV do Manual de Auditoria Governamental - MAG-SCE desta Subsecretaria de Controle Externo, que contém as diretrizes para a elaboração dessa análise.

Nestes termos, o indicado é o Sr. Diretor Presidente da SPObras, de 1º de fevereiro de 2023 até a presente data.

Com relação aos subitens **3.1. 3.2. 3.3. e 3.4.** consta a seguir a análise dos elementos de responsabilização:

Agente 1: LTH

Cargo: Gestor do Contrato (peça 24)

Entidade: SPObras

Data/Período da Ação ou Omissão: 23/12/2022 até a data atual (peça 14)

Agente 2: JERS

Cargo: Fiscal do Contrato

Entidade: SPObras

Data/Período da Ação ou Omissão: 23/12/2022 até a data atual (peça 14)

Considerando que os agentes praticaram o ato em conjunto na responsabilidade pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução do contrato sob gestão da São Paulo Obras – SPObras, a análise da conduta e do nexo de causalidade será realizada em conjunto:

Conduta: O período de ação dos agentes se deu ao longo da execução contratual com a liquidação da despesa pública a despeito de possíveis irregularidades e seus reflexos no valor devido ao contratado.

Nexo de Causalidade: Liquidação da despesa pública com assinatura dos servidores

competentes para tal ato.

6. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS

6.1. Propostas de determinações

6.1.1. Seja determinado à SPObras que se abstenha de licitar obras e serviços de engenharia sem documento que possa definir o objeto com precisão necessária e suficiente para atender a necessidade de readequação da instalação pública, sendo que tal ausência configura infringência inciso I do § 2º do art. 7º da LF nº 8666/93 e também ao inciso VIII do art. 42 da LF nº 13.303/16.

6.1.2. Seja determinado à SPObras que se abstenha de licitar obras e serviços de engenharia sem orçamento que possa mensurar quantitativos e valores com precisão necessária e suficiente para atender a necessidade de readequação da instalação pública, sendo que tal ausência configura infringência ao art. 7º, § 4º, da LF nº 8666/93 e também ao inciso VIII do art. 42 da LF nº 13.303/16.

6.2. Propostas de recomendações

6.2.1. Seja recomendado à SPObras a execução do documento “*As Built*” para registro das modificações realizadas no “*Layout*” da CEI Wilson José Abdalla com envio da documentação a entidade gestora competente pelo arquivo de plantas e projetos de engenharia das instalações de educação pública do Município de São Paulo.

Em 23.05.24

FERNANDO CELSO MORINI
Auditor de Controle Externo

RODRIGO MACHADO SILVA
Supervisor de Equipe de Fiscalização e Controle 13

RPP: LFMR